



ESTADO DA PARAIBA  
Câmara Municipal de Campina Grande  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PROJETO de LEI Nº 27/92  
Em 25 de fevereiro de 1992  
Autor Ver. Aristoteles Agra

Tip. Lins Ltda. - Fone: 322-5057

**EMENTA:** Fica proibida a instalação de forno à lenha nas panificadoras localizadas no centro da cidade e dá outras providências.

DISTRIBUIÇÃO

ADIADO 01/15/12/92

14/12/92

~~AAA~~  
Presidente

A Comissão de JUSTIÇA  
para dar parecer.

S. S. Câmara Municipal 27 de 02 1992

[Signature] Presidente  
[Signature] Secretário

Aprovado em sessão de 17 de 12  
de 19 92 em 1ª. votação.

S. S. Câmara Municipal  
[Signature] Presidente  
[Signature] Secretário

Aprovado em sessão de 17 de 12  
de 19 92 em 2ª. votação

S. S. Câmara Municipal  
[Signature] Presidente  
[Signature] Secretário

REDAÇÃO FINAL

Aprovado em sessão de 17 de 12  
de 19 92.

S. S. Câmara Municipal 17 de 12 de 19 92  
[Signature] Presidente  
[Signature] Secretário



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
(Casa de Félix Araújo)  
COMISSÃO DE REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL ao Projeto de Lei nº 027/92.

Fica proibido a instalação de forno à lenha nas panificadoras localizadas no Centro da cidade e dá outras providências.

ART. 1º - Fica proibida a instalação de forno à lenha nas panificadoras localizadas no Centro da cidade.

§ 1º - A proibição existente no "caput" deste artigo não se aplica às panificadoras já instaladas até a data da vigência desta Lei.

§ 2º - As panificadoras e congêneres que possuem forno à lenha terão prazo improrrogável de 03 (três) anos para proceder a substituição do citado forno por outro termo-elétrico, ou similar.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 17 de dezembro de 1992.

Presidente

Secretário

Membro

inclua-se o seguinte parágrafo  
no artigo 1º:

" parágrafo - As panificadoras e  
congenêres que possuem forno à  
lenha, terão prazo improrrogável  
de 02 (dois) anos para proceder  
a substituição do citado forno  
por outro termo-elétrico, ou  
~~outra~~ similar."

APROVADO POR UNANIMIDADE

na sessão de 12 de 19 92

Presidente

Secretário



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

COMISSÃO DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 27/92

Autoria: Vereador Aristóteles Agra

Relatório:

Recebemos o projeto de lei nº 27/92 de autoria do Vereador Aristóteles Agra relatá-lo, no que pertine à sua legalidade e constitucionalidade, que visa a proibição à instalação de forno à lenha nas panificadoras localizadas no centro da cidade e dá outras providências.

O projeto em apreço não contraria as normas legais e constitucionais, porquanto temos parecer favorável à sua tramitação e aprovação.

Parecer do Relator:

Somos pela sua aprovação e conclamamos nossos pares a que procedem de igual modo.

Parecer da Comissão:

Em face do projeto não apresentar quaisquer vícios ou irregularidades, somos pela sua tramitação e aprovação.

S.S. das Comissões Permanentes Dep. Petronio Figueiredo" em 11 de junho de 1992.

Relator - Presidente

Secretário

\_\_\_\_\_  
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PROJETO DE LEI 27 /92

CAMPINA GRANDE, 25 de fevereiro 1992.

FICA PROIBIDO A INSTALAÇÃO DE FORNO À  
LENHA NAS PANIFICADORAS LOCALIZADAS  
NO CENTRO DA CIDADE E DÃ OUTRAS PROVI  
DÊNCIAS;.

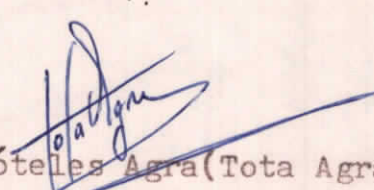
Art. 1º - Fica proibida a instalação de forno à len-  
ha nas panificadoras localizadas no centro da cidade.

Parágrafo Único - A proibição existente no "caput" '  
deste artigo não se aplica às panificadoras já instaladas até a data da  
vigência desta lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu  
blicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, em 25 de fevereiro  
de 1992.

  
Aristóteles Agra (Tota Agra)  
Vereador Líder do PV



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

Justificativa:

A adoção do forno à lenha é por demais incompatível com uma cidade do grau de elevação econômico-cultural como Campina Grande.

A nossa propositura além de objetivar a modernização dos serviços de pastelarias e panificadoras, tem como ponto culminante a melhoria do meio ambiente.

No ano da Eco-92, todos os esforços que se possam envidar no sentido de preservar o meio ambiente será positivo, pois na proporção que protegemos o ecossistema estamos preocupados com a vida numa perspectiva mais global.

Campina Grande é uma cidade do interior nordestino que pelo seu valor como polo econômico-cultural, detentora de duas instituições de ensino superior, tem o dever e a obrigação de assumir uma posição de vanguarda dentro dos temas que digam respeito à modernização e o seu crescimento e o tema: meio-ambiente, é um item que temos que catalogar dentre as nossas prioridades.

O autor.